



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Origem: Conselho Estadual de Segurança Pública
Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2008
Assunto: Apuração de cessão irregular de Policiais para realização de segurança pessoal.
Relator: Cons. Manoel Cavalcante Lima Neto

ACÓRDÃO Nº 021/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CESSÃO DE POLICIAIS. SEGURANÇA DE AUTORIDADES E PESSOAS AMEAÇADAS. IRREGULARIDADE. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 3.987/2008 E RESOLUÇÃO Nº 11/2008 DO CONSELHO DE SEGURANÇA. DECISÃO PELO AFASTAMENTO DOS POLICIAIS EM SITUAÇÕES IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 41ª sessão ordinária, acontecida no dia 13 de abril de 2009, por unanimidade, em afastar de suas funções todos os policiais cedidos irregularmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem assim, pela expedição de ofício a todas as autoridades responsáveis pelas autorizações, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente e Relator), ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, JOSÉ GUEDES BERNARDI, KARLA PADILHA REBELO MARQUES, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL e ORLANDO ROCHA FILHO.

Maceió/AL, 13 de abril de 2009.

Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RAZÕES DO VOTO

O presente processo administrativo disciplinar destina-se à apuração de responsabilidade pela cessão de policiais para realizarem a segurança individualizada de pessoas ameaçadas sem a devida observância dos preceitos contidos no Decreto nº 3.987/2008 e na Resolução nº 11/2008 do Conselho Estadual de Segurança Pública.

Pelo que consta dos autos em epígrafe, todos os policiais foram devidamente notificados para justificarem as suas atividades fora da Corporação, no entanto, apenas 47 apresentaram defesa preliminar e, dentre esses, 13 não anexaram prova de suas alegações. Conforme certidão de fl. 259, os policiais que não responderam à notificação foram Jasiel Ferreira da Silva e Jelvison da Silva Santos.

Observa-se que algumas cessões foram determinadas diretamente pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, outras são derivadas de ordens do Batalhão de Policiamento de Guarda (BPGD), do Comandante do Grupamento, do Secretário do Estado de Defesa Social, do 4º Batalhão, do Governador do Estado e outras situações.

Com exceção da situação peculiar do policial José Aldo Pereira Dantas para prestar segurança ao Promotor de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (determinação emanada do Conselho de Segurança); bem como do Policial Simoney Santos da Silva, o qual foi designado para exercer suas funções como escrevente, conforme Diário Oficial do Estado, de 03 de janeiro de 2006, e determinação baseada no art. 92, Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (BGO nº 005 de 06 de janeiro de 2006); e José Acácio de Freitas, haja vista já está na Reserva Remunerada, conforme publicação no DOE de 12 de fevereiro de 2009, página 03, todos os outros casos destes autos revelam situações irregulares de cessões de policiais militares, pois para realizar tal atividade é imprescindível a análise de viabilidade pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, conforme prescrições do art. 2º do Decreto nº 3.987/2008, as quais transcrevo *ipsi literis*:

Art. 2º A segurança pessoal de que trata o art. 1º será prestada por policiais, revezando-se em turnos seqüenciados, mediante escala e



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

supervisão pela instituição a que pertençam, **em quantitativo a ser definido pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, analisadas as particularidades de cada caso, não podendo esse número ser inferior a dois e superior a seis policiais.**

§ 1º **O Conselho Estadual de Segurança Pública avaliará, periodicamente, a situação e a necessidade de se manter, ou não, a segurança pessoal.**

§ 2º Os policiais escalonados desempenharão suas atividades devidamente uniformizados, quando militares, e acompanharão o assistido em seus deslocamentos.

§ 3º Havendo necessidade de segurança pessoal nas horas de repouso noturno, os policiais designados para este fim se posicionarão nas proximidades da residência do assistido.

§ 4º As despesas decorrentes de deslocamentos correrão por conta exclusiva do interessado, exceto quando comprovada impossibilidade financeira do assistido ou nos casos autorizados pelo Conselho Estadual de Segurança Pública. (grifos ausentes no texto original)

A cessão de policiais para realizar segurança pessoal de autoridades ou qualquer outra pessoa que necessite dessa medida é situação excepcional, que demanda análise minuciosa dos termos legais e das condições pessoais do interessado. A justificativa da excepcionalidade consiste no fator de que a cessão, na maioria dos casos, retira o policial de sua atividade-fim (guarda ostensiva) com a finalidade de que o mesmo fique exclusivamente a serviço da pessoa ameaçada ou em perigo, de modo a resguardar a vida e integridade de tal pessoa.

Além da irregularidade das determinações das cessões referidas nos autos ora em deslinde, que foram ordenadas sem aferição dos parâmetros legais devidos, algumas autoridades estão com quantidade muito superior ao permitido, o que revela desrespeito aos preceitos normativos que regulam a matéria, sobretudo aos termos do art. 2º, § 1º do Decreto nº 3.987/2008.

Ante o exposto, com arrimo no art.3º, inciso V da Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007, voto pelo afastamento das funções exercidas por todos os policiais infra-arrolados, pelo prazo de 30 dias, bem assim, determino que seja expedido ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar, ao Comandante do 4º Batalhão da PM, ao Comandante do Batalhão do Policiamento de Guarda, ao Comandante do Grupamento, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se as cessões dos militares indicadas nos autos, conforme Boletins Gerais Ostensivos (BGO's), foram por eles autorizadas. No mais, voto pela prejudicialidade do presente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Administrativo Disciplinar em relação aos policiais José Aldo Pereira Dantas; Simoney Santos da Silva; e José Acácio de Freitas, tendo em vista o amparo legal de suas cessões.

Comunique-se ao Comandante-Geral da Polícia Militar o teor desta decisão, a fim de que efetue os afastamentos mencionados.

Cumpra-se e Publique-se.

Maceió/AL, 07 de abril de 2009.

Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente e Relator



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- ROL DOS POLICIAIS A SEREM AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES:

- Sd PM Alexandre Gomes de Barros, matrícula 33666-1, n° 10680
- Sd PM Charles Madson Sousa da Silva, matrícula 120158-1, n° 9539.02
- Cb PM Leilton Carlos dos Santos Silva, matrícula 7735-6, n° 5503.88
- Sd PM Cícero Nascimento dos Santos, matrícula 7313-0, n° 5156.87
- Sd PM Aírames Correia Cirino, matrícula 11488-0, n° 8698.94
- Sd PM José Windiberto de Castro Calheiros Filho, matrícula 7886-7, n° 5457.88
- Sub. Ten. PM Gernan Lourenço de Sousa, matrícula 48518-9, n° 6280.89
- Sd PM Givanildo Henrique dos Santos, matrícula 9635-0, n° 7503.91
- Cb PM Antônio Vilela de Farias, matrícula 5193-4, n° 3489.85
- Sd PM Gilberto Araújo Vieira, matrícula 7349-0, n° 5198.87
- Sd PM José Albino da Silva, matrícula 109693-3, n° 8148.92
- Sd PM Sílvio César da Silva Santos, matrícula 10451-5, n° 7904.92
- Sd PM Núbio Figueiredo dos Santos, matrícula 9105-2, n° 7133.91
- Cb PM Arnaldo Oliveira dos Santos, matrícula 4417-2, n° 2909.84
- Sd PM Otávio José Costa de Albuquerque, matrícula 8428-0, n° 6087.89
- Sd PM Benedito Jorge Batista Bonfim, matrícula 11161-9, n° 8514.92
- 2° Sgt PM Elias Alves dos Santos, matrícula 1353-6, n° 2412.83
- Cb PM José Renato Lourenço de Oliveira, matrícula 4088-6, n° 2658.84
- 1° Sgt PM João Farias Cerqueira, matrícula 1303-0, n° 2379.83
- Sub. Ten. PM Celso Pedro Correia da Silva, matrícula 4528-4, n° 2994.84
- Cb PM Eliane de Souza Oliveira, matrícula 9815-0, n° 6444.89
- Cb PM Edvaldo Gomes Barbosa, matrícula 11262-3, n° 8615.92
- Sd PM Eronildes Martins dos Santos, matrícula 10133-8, n° 7406.91
- Cb PM Jorge Santos de Oliveira, matrícula 4552-7, n° 3099.84
- Sd PM Luiz Eduardo Feitosa da Silva, matrícula 4992-1, n° 3328.85
- Sd PM Severino Sérgio Soares da Fonseca, matrícula 120320-7, n° 9279.02
- Sd PM José Geraldo Costa de Azevedo, matrícula 9385-8, n° 7147.91
- Cb PM Sílvio Mário da Silva Rocha, matrícula 4564-0, n° 3017.84
- 2° Sgt PM Severino Bezerra da Silva, matrícula 4498-9, n° 2968.84
- Cb PM Robson Alves da Silva Lima, matrícula 1177-0, n° 2009.82



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Sd PM Rildo Alves Correia, matrícula 5141-87, n° 7221.4
- Sd PM JoséIVALDO dos S. Aureliano, matrícula 10969-0, n° 8340.91
- Sd PM José Maria Farias da Silva, matrícula 10968-1, n° 8339.92
- Sd PM Antônio José dos Santos, matrícula 9351-3, n° 7101.91
- Sd PM Alex Ferreira da Silva, matrícula 7728-3, n° 5385.88
- Sd PM Carlos Jorge do Nascimento, matrícula 7659-7, n° 5428.88
- Cb PM Luciano Patrício Benedito, matrícula 1634-9, n° 2056.82
- 3° Sgt PM Adeildo Costa dos Santos, matrícula 1151-7, n° 1414.81
- Cb PM Gilvan Albuquerque Bispos, matrícula 790-0, n° 2176.83
- Sd PM Alçamir Cardoso Lira, matrícula 31670-9, n° 10556.06
- Sd PM José Izaque Gomes de Almeida, matrícula 34914-3, n° 10647.06
- 2° Sgt PM Marcos Vinícius Carvalho, matrícula 9142-1, n° 6697.1
- Sd PM Denildo Pedro Santiago, matrícula 105226-0, n° 7978.92
- 3° Sgt PM Adilson Francisco da Silva, matrícula 1017-0, n° 2126.83
- Sd PM Jevilson da Silva Santos, matrícula 9654-7, n° 7449.91
- Sd PM Jasiel Ferreira da Silva, matrícula 7785-2, n° 5530.88